



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.028, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha/MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e aos pensionistas vinculados ao PRATPREV, vale alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único: O valor referido no caput da presente cláusula será atualizado a partir do ano de 2027, de acordo com o índice do IPCA.

Art. 2º - O vale alimentação referido no artigo 1º será concedido, exclusivamente, nos meses de maio e dezembro de cada ano, como forma de gratificação pelo Dia do Trabalhador e Natal, respectivamente.

Art. 3º - O auxílio alimentação de que trata a presente Lei terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos servidores para quaisquer efeitos.

Art. 4º - O vale alimentação será disponibilizado aos servidores por meio de ticket, utilizável através de cartão magnético previamente distribuído aos mesmos.

Art. 5º - O benefício referido na presente lei tem caráter individual, de modo que o servidor que acumule cargo/função na Administração Pública Municipal, nas hipóteses legalmente admitidas, fará jus a um único ticket. Igualmente, o servidor inativo ou pensionista que acumule mais de um benefício, também terá direito a um único ticket.

Art. 6º - O vale alimentação não será concedido aos servidores ativos que se encontrem nas seguintes condições:

- I. Em gozo de licença para tratamento de interesses particulares, prevista no artigo 139, da Lei Municipal 838/2010;
- II. Cedidos à outros órgãos, fora do Município de Pratinha, sem ônus para este;

Art. 7º - A contratação da empresa responsável pelo fornecimento e administração do cartão magnético a ser concedido aos servidores para



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

pagamento do vale alimentação se dará nos moldes da lei federal 14.133/2021, que trata de licitações e contratos administrativos.

Art. 8º - Tratando de verba de natureza indenizatória, o fornecimento do vale alimentação poderá ser suspenso a qualquer tempo, considerando as disponibilidades orçamentárias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação orçamentária de recurso próprio, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 24 de novembro de 2025.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura em 24/11/2025.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Cópia da Original



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR